

PROPOSTA N.º 201/2022

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- II. As Freguesias detêm, competências de administração e conservação do seu património, de acordo com a alínea ii) do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade, nos últimos anos, tem organizado a iniciativa “Mercado de Natal” que tem como finalidade, nomeadamente, a dinamização, o apoio e desenvolvimento do comércio local da freguesia;
- IV. Para o evento, promovido pela Junta de Freguesia de Alvalade, face à elevada procura deste material na altura do Natal, foi necessária a prévia aquisição de “casinhas de madeira” que serviram como expositores;
- V. Assim, atualmente, a Freguesia de Alvalade possui onze casas de madeira e um telheiro que se encontram no Complexo Desportivo Municipal São João de Brito;
- VI. Para o evento “Mercado de Natal” é necessário que as casinhas sejam **transportadas** do local onde se encontram (Complexo Desportivo Municipal São João de Brito) para a Avenida da Igreja e vice-versa quando o evento “Mercado de Natal” terminar;
- VII. A prestação dos serviços em apreço torna-se pois fundamental antes do referido evento e após o evento;

VIII. Dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com vista à obtenção do melhor preço para a aquisição dos serviços em causa, junto de seis entidades, cujo resultado se resume:

- TorresTir – preço base mais alto;
- CML (gestão de frota) – não podem executar serviço por falta de meios disponíveis;
- Santos&Vale – serviço não se enquadra na tipologia dos transportes que realizam;
- Vendap – não faz o transporte de bens que não sejam deles, só aluga os equipamentos (ex. gruas e empilhadoras);
- Transportes Paulo Duarte – não respondeu;
- FHM transportes- não respondeu;

IX. A empresa Transportes Morgadinha, Lda., reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida;

X. O contrato a celebrar deverá vigorar nas datas de 28/11/2022 e 13/12/2022, e, em função das necessidades identificadas, deverá abranger todas as horas necessárias, devendo o preço base fixar-se nos €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros);

XI. Atento o montante em causa, deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;

XII. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 411/2022, de 13 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de Transporte das casinhas de madeira”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 61.º do OE2022, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não

subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de Transporte das casinhas de madeira” - Processo n.º 91/AJ/JFA/2022, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 09.00.00 e económica 02.02.16.01.07 do Orçamento para 2022, conforme documento em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Transportes Morgadinha Lda.

NIF 500552703

Rua do Poço Musgo, n.º 38, Santa Euália, 2715-401 Almargem do Bispo

comercial@morgadinha.com;



6. Designar a técnica superior Marta Cordeiro como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 13 de outubro de 2022.

O Vogal,

(Tomás Gonçalves)